



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0207001/2021-DL-PMSAT/FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/18060012021-DL-PMSAT-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2021-CPL/PMSAT**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POLYMEDH. EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, CNPJ: 05.059.936/0001-01, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – CEP 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, devidamente representado neste ato pelo Exmº Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, Prefeito Municipal, CPF: 375.917.382-91, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 12.019.384/0001-73, representada por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado à empresa **POLYMEDH EIRELI - CNPJ: 63.848.345/0001-10**, estabelecida à Av Presidente Getúlio Vargas – Ipanetama - Castanhal PA – CEP: 68.745-000, neste ato representada por **Marlene Mariano Gripp**, CPF nº 243.721.962-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/18060012021-DL-PMSAT-FMS**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO QUANTITATIVO**

1.1 O objeto do processo consiste em **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

1.2 O presente contrato tem origem da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/18060012021-DL-PMSAT-FMS**, conforme quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Álcool Gel 70% 250ml - CAIXA C/ 12 UNIDADES	15	CAIXA	ITAJA	98,00	1.470,00
2	Álcool LIQUIDO 70% 1.000 ml - CAIXA C/ 12 UNIDADES	20	CAIXA	ITAJA	102,02	2.040,40
3	Algodão Hidrófilo 500g	15	UNIDADE	NATHALYA	18,90	283,50
4	Avental descartável manga comprida - PACOTE C/ 10 UNIDADES	50	PACOTE	MUNDIAL FENIX	89,50	4.475,00
5	Caixa coletora de material perfuro cortante 20 litros - CAIXA C/ 24 UNIDADES	20	CAIXA	DESCARBOX	320,00	6.400,00

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Gorro descartável c/ elástico - PACOTE C/ 100 UNIDADES	200	PACOTE	DEJAMARO	24,48	4.896,00
7	Isopor de 12 litros	50	UNIDADE	ISOESTE	35,00	1.750,00
8	Lancetas - CAIXA C/ 100 UNIDADES	50	CAIXA	MEDLEVENSOHN	14,50	725,00
9	Luva descartável para procedimento tamanho M - CAIXA C/ 50 UNIDADES	300	CAIXA	DESCARPACK	110,00	33.000,00
10	Luva descartável para procedimento Tamanho P - CAIXA C/ 50 UNIDADES	300	CAIXA	DESCARPACK	110,00	33.000,00
11	Mascaras cirúrgica descartável - CAIXA C/ 50 UNIDADES	300	CAIXA	DESCARPACK	32,50	9.750,00
12	Mascaras N95 - CAIXA C/ 20 UNIDADES	100	CAIXA	SUPER SAFETY	99,30	9.930,00
13	Papel Toalha - FARDO C/ 24 UNIDADES	100	FARDO	SCALA	199,80	19.980,00
14	Teste Rápido para diagnostico da Covid-19 - CAIXA C/ 25 UNIDADES	60	CAIXA	ABBOTT	738,00	44.280,00
15	Macacão de Proteção de polipropileno TAM: G	80	UNIDADE	SUPER SAFETY	39,40	3.152,00
16	Macacão de Proteção de polipropileno TAM: GG	80	UNIDADE	SUPER SAFETY	39,40	3.152,00
17	Macacão de Proteção de polipropileno TAM: M	50	UNIDADE	SUPER SAFETY	39,40	1.970,00
						<b>180.253,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - art. 24, inciso IV e suas alterações, Lei Federal 13.979, alterada pela Lei 14.035 e Medida Provisória 1.047/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de entrega dos produtos é de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou alguém por ela determinado, no seguinte endereço: Rua Juscelino Kubitschek, Nº 383 - Centro – CEP: 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8:00 horas às 13:00 horas;

3.2 As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, o Município de Santo Antônio do Tauá não fará estoque dos produtos licitados, os pedidos para entrega serão realizados conforme a necessidade de reposição. A solicitação do envio dos produtos será acordada (e-mail, Whatsapp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

3.3 Os produtos deverão entregues em perfeitas condições, atendendo ao disposto na legislação de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada item descrito, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.
- f) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ de troca do material que por ventura vier a vencer.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência e responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

**4.2** Submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através de servidor devidamente designado, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**4.3** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal e arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**4.4** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

**4.5** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**4.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**4.7** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**4.8** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**4.9** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



5.1 Expedir as Autorizações de Fornecimento;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

5.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

5.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

5.6 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

5.7 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de até **90 (noventa) dias com início em 02 de julho de 2021 e termino em 30 de setembro de 2021**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **judicial**, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**I - advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - multa**, observados os seguintes limites máximos:

**a) 0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b) 2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 180.253,90 (cento e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, a ser pago conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos veículos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0404 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:**

10 301 0010 2.139 | Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

##### **I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

#### **II - Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.**

**15.1** Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 14 da Medida Provisória 1.047/2021, supletivamente pela Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

**16.1** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

**16.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

**16.3** Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.4** Fica eleito o Foro da comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**16.5** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá, 02 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**CNPJ: 05.059.936/0001-01**  
**Evandro Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 12.019.384/0001-73**  
**Enedina Matos da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**POLYMEDH EIRELI**  
**CNPJ: 63.848.345/0001-10**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: